

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência enriquecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

Direitos assegurados, práticas negadas: os desafios da implementação do Decreto nº 37.761/2022 na proteção das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Maranhão

**Arthur Brito Azevedo
Mateus Braga de Melo**

Resumo

Introdução:

As Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, reconhecidas pela Constituição Federal de 1988 como detentoras de direitos culturais, territoriais e religiosos, constituem parte fundamental do patrimônio cultural, religioso e identitário brasileiro, especialmente no Maranhão, onde desempenham papel central na preservação da memória afrodescendente. Essas comunidades, além de possuírem respaldo em instrumentos internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que garante proteção a povos e comunidades tradicionais, também contam com regulamentação em âmbito estadual. Nesse sentido, o Decreto nº 37.761/2022, do Maranhão, configura-se como um avanço normativo ao estabelecer diretrizes de proteção e valorização das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Entretanto, observa-se uma contradição entre os direitos formalmente assegurados e a implementação prática do decreto, limitada por fatores estruturais, como o racismo institucional, a ausência de recursos financeiros e a baixa participação das comunidades na formulação das políticas públicas. Dessa forma, este estudo busca analisar os desafios enfrentados na efetivação do decreto, discutindo as tensões entre direitos legais e práticas cotidianas de proteção às Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Maranhão.

Problema de pesquisa:

Apesar de o Decreto nº 37.761/2022 representar um marco jurídico importante para o reconhecimento e a proteção das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Maranhão, observa-se que a efetividade de suas diretrizes encontra-se comprometida por uma série de entraves. Nesse contexto, coloca-se a seguinte questão: de que maneira se configura a distância entre os direitos formalmente assegurados pelo decreto e a realidade prática de sua implementação, e quais fatores contribuem para que tais direitos permaneçam mais no campo normativo do que no cotidiano das comunidades?

Objetivo:

Este estudo tem como objetivo geral analisar os desafios da implementação do Decreto nº

37.761/2022 na proteção das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Maranhão, destacando a distância entre os direitos formalmente assegurados e sua efetiva execução. Especificamente, busca-se compreender os fatores institucionais, políticos, financeiros e socioculturais que limitam a efetividade do decreto, com ênfase nas manifestações do racismo estrutural, na ausência de orçamento específico e na baixa participação comunitária nos processos decisórios. Além disso, pretende-se discutir, à luz de referenciais teóricos como a “sociologia das ausências” (Santos, 2007) e o conceito de “racismo estrutural” (Almeida, 2019), as tensões entre reconhecimento legal e prática cotidiana, contribuindo para o debate sobre políticas públicas voltadas à valorização e proteção das comunidades tradicionais de matriz africana.

Método:

A pesquisa adotou abordagem qualitativa e exploratória, centrada em análise documental e bibliográfica. Foram examinados dispositivos legais, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da OIT e o Decreto nº 37.761/2022. Além disso, foram analisados relatórios oficiais, publicações acadêmicas e estudos de caso sobre políticas públicas e racismo estrutural no Brasil e no Maranhão. A análise foi orientada por referenciais teóricos de estudos afro-brasileiros e direitos humanos, como os trabalhos de Boaventura de Sousa Santos (2007) sobre “sociologia das ausências” e Silvio Almeida (2019) sobre racismo estrutural. O objetivo foi identificar lacunas entre os direitos normativos e a execução prática, compreendendo tanto os obstáculos institucionais quanto as barreiras socioculturais que impactam as comunidades.

Resultados alcançados:

A análise aponta que, embora o Decreto nº 37.761/2022 seja um avanço jurídico relevante, sua efetividade é limitada por múltiplos fatores. Primeiramente, observa-se a ausência de orçamento específico para implementação das diretrizes previstas, o que transforma o decreto em instrumento simbólico, sem efeito prático sobre a vida das comunidades. O racismo estrutural se manifesta em práticas institucionais e sociais que dificultam a execução das políticas. Segundo Almeida (2019), a desigualdade racial estruturada impede que direitos formalmente garantidos se traduzam em benefícios concretos. No Maranhão, isso se evidencia na priorização reduzida das comunidades afro-brasileiras nas agendas públicas e na persistência de episódios de intolerância religiosa, que afetam diretamente terreiros e espaços culturais. Relatórios do Ministério dos Direitos Humanos indicam casos de invasões e discriminação, demonstrando a fragilidade da proteção legal. Outro desafio é a limitada participação comunitária na formulação e monitoramento das políticas. A ausência de conselhos estaduais com representação efetiva das comunidades reforça lógicas centralizadoras, afastando as decisões das realidades locais. Este descompasso entre norma e

prática ilustra a “sociologia das ausências” de Santos (2007), em que direitos reconhecidos são esvaziados em sua materialidade. Por fim, a análise evidencia que, sem políticas estruturadas, formação antirracista para agentes públicos e canais efetivos de denúncia, o decreto permanece mais declaratório do que efetivamente protetor. A valorização cultural, a preservação da memória afrodescendente e a garantia de direitos sociais dependem da conjugação entre reconhecimento legal, recursos adequados e engajamento comunitário.

Palavras-chave: Decreto 37.761/2022, Liberdade religiosa, Racismo religioso

Referências

ALVES, José Eustáquio Romão; GONÇALVES, Eliane dos Santos (orgs.). Racismo religioso: intolerância contra as religiões de matriz africana. São Paulo: Cortez, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre intolerância religiosa no Brasil. Brasília: CNDH, 2020.

MARANHÃO. Decreto nº 37.761, de 28 de junho de 2022. Estabelece a Política Estadual de Proteção aos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileiras. Diário Oficial do Estado, Maranhão, 29 jun. 2022.

MBEMBE, Achille. Crítica da razão negra. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENDONÇA, Ricardo Franklin Ferreira. Liberdade religiosa e laicidade do Estado: uma análise crítica no contexto brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 55, n. 217, p. 111-132, 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direito à diferença: intolerância religiosa e racismo no Brasil. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 133-160, 2014.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR). Brasília: SEPPIR, 2013.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no

campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.